TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008112-67.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel
Requerente: Lourdes Soares- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Paulo

Eduardo Munno de Agostino – OABSP 108.724

Requerido: Jenedir Gonçalves Almeida – desacompanhada de advogado.

Rosana Aparecida Ferreira – RG 57.882.451-6 – CPF 548.150.291-72,

desacompanhada de advogado

Edileu Gonçalves de Almeida – RG 24.497.436-6 – CPF 145.565.798-05,

desacompanhado de advogado

Milena Maura Peres de Almeida RG 25.991.546-4 - CPF 175.398.098-41,

desacompanhado de advogado

Aos 15 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os executados pagarão à exequente por conta de todo o pedido o valor de R\$2.000.00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 16/01/16 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, cujos dados serão informados pelo patrono da autora aos executados no prazo de 05 dias, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Adv. Requerente(s):
Rosana:

Edileu: Milena:

Conciliador: